Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-8/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5687/2009
PROTOCOLO	**:**	948421
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	**:**	SILVANA MARIA ALVES CORDEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE DA CÂMARA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 036/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 13-3-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Declarar IRREGULARES e ILEGAIS os atos praticados pela Gestora da Câmara Municipal de Aral Moreira no exercício 2008, quanto ao que consta no texto do item H.01 do Relatório de Inspeção Ordinária nº 36/2009;

2. APLICAR MULTA à Sra. SILVANA MARIA ALVES CORDEITO, ex-Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a ser recolhida em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme dispõe a regra do art. 83 da Lei nº 160, de 2012;

3. DETERMINAR:

3.1 - ao atual Presidente da Câmara Municipal de Aral Moreira, sr. Valdir Paulo Soligo, que providencie as fichas individuais de controle dos bens móveis identificando-os com as devidas plaquetas metálicas e os termos de responsabilidades pela guarda dos bens móveis, e assim, cumpra o estabelecido na regra do art. 94 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que tem como conteúdo o seguinte:

"Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um eles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração";

3.2 - ao Corpo Técnico desta Corte de Contas para que, quando da realização da próxima inspeção no órgão, verifique a efetiva regularização das falhas apontadas.

COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos da regra do art. 98 do Regimento Interno.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba